



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

LEI Nº 1617 DE 15 DE ABRIL DE 2004

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 1339/97 (Código de Obras do Município) e dá outras providências”.

JAIR VALENTE FERNANDES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI

ARTIGO 1º - O Artigo 38, da Lei 1.339/97 passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 38**” - quando se tratar de edificações destinadas à templos religiosos, a taxa de ocupação deverá restringir-se a 90% (noventa por cento) da área”.

ARTIGO 2º - O Inciso X do Artigo 29 da Lei nº 1.339/97, passa a ter a seguinte redação:

Inciso X - Para observância de uma área reservada para estacionamento será obrigatório o recuo frontal mínimo de 2,00 (dois metros) para fins de estacionamento, podendo ser compensada esta área com espaços anexos, devidamente autorizados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro.


Jair Valente Fernandes
Prefeito Municipal


João Dirceu Benevides de Carvalho
Secretário Municipal de Gabinete